

Ofício nº 004/2021

Barcarena, em 14 de Maio de 2021.

**Do: Gabinete da Vereadora Rozilda Ribeiro**

**Para: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcarena**

**ATT: Exmo. Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR (Presidente)**

Senhor Presidente,

Observamos que se faz necessário a aprovação do **PROJETO DE LEI 001/2021** que dispõe sobre A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS, DISPONIBILIZAR ESTACIONAMENTO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS.

Diante disso, apresentamos, o referido projeto, para a aprovação desta Casa Leis, a fim de evitar mais prejuízos e acidentes, inclusive fatais, provocados pela ocupação destes veículos nas vias públicas de Barcarena.

Certa de que podemos contar com sua atenção, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
 **Rozilda Ribeiro**  
Vereadora  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA  
**M<sup>a</sup> Rozilda da Silva Ribeiro**  
Vereadora-Barcarena/PA

Assessoria - 99296-3953; (91) 99232-8817.

e-mail: [cmbver.rozildaribeiro@barcarena.pa.leg.br](mailto:cmbver.rozildaribeiro@barcarena.pa.leg.br)

**Câmara Municipal de Barcarena**

**RECEBIDO**

Em, 14 / 05 / 2021

  
**Oscar da Rocha Martins Neto**  
Assessor Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Barcarena

Projeto de Lei Nº 001/2021, de 14 de Maio de 2021

“Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos pesados nas vias públicas municipais de Barcarena, ficando os seus responsáveis em disponibilizar pátio de estacionamento próprio ou de terceiros e dá outras providências.”

A vereadora **Maria Rozilda da Silva Ribeiro**, com assento nesta Casa Legislativa, pela bancada do partido **AVANTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, pela apreciação do Egrégio Plenário, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a proibição de estacionamento de veículos pesados em vias públicas municipais.

§ 1º - Veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas, de acordo com a resolução do CONTRAN nº 798 de 02/09/2020, ficarão proibidos de permanecerem estacionados em vias públicas, após o término do carregamento ou descarregamento.

§ 2º - Veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, que realizam o transporte de pessoas como forma de turismo, registrado em seu CNPJ, estão isentos a esta lei.


Art. 2º - Ficarà a fiscalização, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24º.

Art. 3º - Os responsáveis pelos veículos pesados, sejam autônomos ou empresas, ficarão incumbidos de disponibilizarem pátio de estacionamento próprio ou de terceiros.

Art. 4º - O órgão fiscalizador também ficará responsável de aplicar a penalidade, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Rozilda Ribeiro, 14 de Maio de 2021



Maria Rozilda da Silva Ribeiro  
Vereadora  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA  
Vereadora – Avante

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores vereadores, senhoras vereadoras:

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 001/2021, de 14 de maio de 2021, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva a proibição de estacionamento de veículos pesados nas vias públicas de Barcarena, ficando as empresas responsáveis, incumbidas de disponibilizar pátio de estacionamento próprio ou de terceiros.

A referida proibição se faz necessária devido a recorrência do acúmulo de veículos pesados estacionados em vias públicas municipais, principalmente nos bairros onde as empresas responsáveis pelo carregamento e descarregamento dos mesmos estão localizadas, ocupando, indevidamente, o espaço de ir e vir público.

Essa situação acarreta prejuízos, tanto para o governo, que tem ruas e estradas deterioradas pelo excesso de peso dos veículos, quanto para os cidadãos que precisam transitar pelas ruas. Existem casos especiais, como a rua Lauro Sodré, em Vila do Conde, que foi restrita para circulação de veículos pesados, devido aos constantes deslizamentos da ribanceira localizada próxima à mesma, mas mesmo assim é utilizada, indevidamente, para estacionamento de carretas e ônibus. Além disso, já foram registrados vários acidentes ocasionados pela presença de carretas estacionadas nas ruas, em várias partes do município de Barcarena, inclusive com vítimas fatais.

Diante disso, esperamos a análise e a concordância dos nobres colegas vereadores para que este Projeto de Lei seja aprovado.

Barcarena, 14 de maio de 2021.



Rozilda Ribeiro  
Vereadora  
CÂMARA MUN BARCARENA

Maria Rozilda da Silva Ribeiro  
Vereadora – Avante

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 026/2021

18 de MAIO de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, de 14 de maio de 2021.**

*“Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos pesados nas vias públicas do Município de Barcarena, ficando os seus responsáveis em disponibilizar pátio de estacionamento próprio ou de terceiros e dá outras providências”.*

**Autoria: Vereadora MARIA ROZILDA DA SILVA RIBEIRO**

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

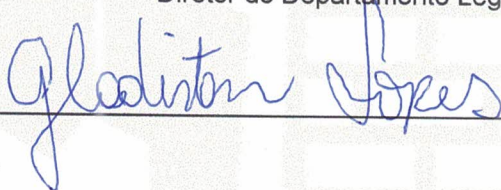
Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,  
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: \_\_\_\_\_

Em: 18/05/2021.



*Oscar da Rocha Martins Neto*  
Assessor Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Barcarena

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 003/2021

18 de maio de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE AGRICULTURA; OBRAS; URBANIZAÇÃO E TERRAS**  
**PATRIMONIAIS**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, de 14 de maio de 2021.**

*“Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos pesados nas vias públicas do Município de Barcarena, ficando os seus responsáveis em disponibilizar pátio de estacionamento próprio ou de terceiros e dá outras providências”.*

**Autoria: Vereadora MARIA ROZILDA DA SILVA RIBEIRO**

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 46;

§3º;

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,  
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: 

Em: 18 / 05 /2021.

  
Oscar da Rocha Martins Neto  
Assessor Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Barcarena